

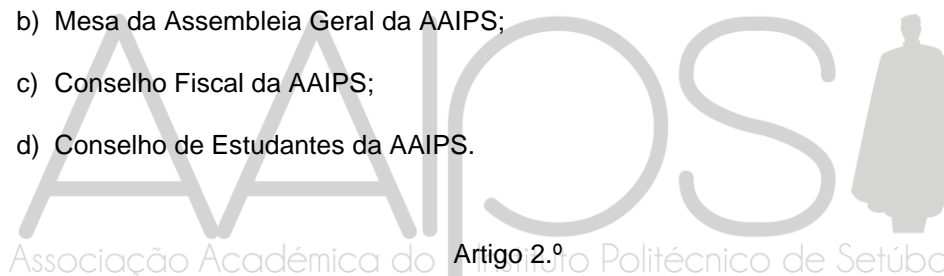
REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL MANDATO 2024

Artigo 1.º

Especificação

As disposições do presente regulamento aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante AAIPS):

- a) Direção da AAIPS;
- b) Mesa da Assembleia Geral da AAIPS;
- c) Conselho Fiscal da AAIPS;
- d) Conselho de Estudantes da AAIPS.



Artigo 2.º

Eleitores

1 – Tem capacidade eleitoral ativa qualquer estudante do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante IPS) , membro da AAIPS, que se apresente na posse do seu cartão de estudante ou de qualquer outro documento original que o possa identificar como tal e que contenha foto, na Unidade Orgânica a que se encontra inscrito e que conste nos cadernos eleitorais.

2 – Cada membro tem direito a um só voto e só poderá exercer o seu direito ao voto na unidade orgânica que se encontra inscrito.

3 – No caso da eleição do Conselho de Estudantes da AAIPS, só poderão votar os membros da unidade orgânica que a lista pertence.

4 – São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

5 – São expressamente proibidos os votos de estudantes que foram excluídos como associados da AAIPS.

Artigo 3.º

Listas

1 – A apresentação de listas é feita separadamente para cada um dos órgãos mencionados no artigo 1.º.

2 – As listas devem ser entregues em mão ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS (doravante MAG-AAIPS) até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral, tendo estas de ser subscritas por um mínimo de 3% dos estudantes matriculadas no IPS, com exceção da lista para o Conselho de Estudantes, que deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos estudantes na Unidade Orgânica a que a lista pertence.

3 – As candidaturas terão de ser apresentadas sob a forma de listas nominais, com os cargos correspondentemente dispostos, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declarações de aceitação dos cargos individuais;
- b) Comprovativo de matrícula certificado pelo IPS;
- c) Termo de aceitação do presente regulamento pela lista;
- d) Indicação dos dois representantes da lista para a comissão eleitoral;
- e) Programa eleitoral da lista.

4 – As listas candidatas deverão escolher uma letra do abecedário disponível para futura designação da lista, mediante a não-tomada prévia dessa letra por parte de nenhuma outra lista.

5 – A atribuição das designações, em caso de escolha da mesma letra por parte de listas diferentes, rege-se pela ordem de entrega das listas ao presidente da MAG-AAIPS.

6 – Após a entrega de lista, com correspondente programa eleitoral e a atribuição da respetiva designação, nenhuma destas constantes poderá ser alterada.

7 – A apresentação de lista pressupõe a aceitação por parte de todos os elementos dela constituintes do presente regulamento eleitoral.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 – A comissão eleitoral é constituída pela MAG-AAIPS e dois representantes de cada uma das listas candidatas, sendo presidida pelo presidente da MAG-AAIPS.

2 – Em caso de impossibilidade do presidente da MAG-AAIPS, todas as competências do mesmo serão passadas para o vice-presidente da MAG-AAIPS.

3 – A comissão eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos órgãos mencionados no artigo 1.º das listas vencedoras.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Eleitoral

É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Aprovar e imprimir os boletins de voto;
- b) Verificar a autenticidade dos documentos que integram as listas;
- c) Certificar a elegibilidade dos candidatos;
- d) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições entre as listas;
- e) Verificar os cadernos eleitorais;
- f) Afixar as listas candidatas e respetivos programas eleitorais no sítio da internet da AAIPS e em todas as Unidades Orgânicas do IPS;
- g) Garantir a regularidade de todo o processo eleitoral;
- h) Contar os votos imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto;
- i) Apurar os resultados das eleições e dar conhecimento dos resultados;
- j) Homologar ou anular o ato eleitoral;
- k) Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- l) Redigir e assinar atas de homologação/nulidade/anulação de eleições;
- m) Encarregar-se de qualquer assunto referente à realização do ato eleitoral não constante dos tópicos acima referidos;
- n) Organização das mesas de voto e sua constituição;
- o) Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 6.º

Apoios

1 – As listas concorrentes poderão requerer à MAG-AAIPS um espaço provisório como forma de apoio logístico à campanha eleitoral.

2 – O espaço referido no número anterior deverá ser solicitado através de correio eletrónico para o endereço da MAG-AAIPS com data, hora de início e hora de término do uso do espaço.

3 – Não haverá qualquer tipo de apoio financeiro por parte da AAIPS às listas concorrentes.

Artigo 7.º

Campanha Eleitoral

1 – A campanha eleitoral decorre no período fixado no artigo 12.º do presente regulamento.

2 – Todos os elementos candidatos deverão cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAIPS, o presente regulamento eleitoral e demais regulamentos e documentos e respeitar todos os elementos da comunidade académica do IPS.

3 – Todos os elementos de campanha devem respeitar as seguintes regras:

- a) Terão de ser afixados dentro dos campi do IPS nos espaços reservados para o efeito, respeitando a integridade dos mesmos e pela comissão eleitoral;
- b) Devem respeitar o bom-nome das instituições e das pessoas individuais de toda a comunidade académica do IPS;
- c) Terão de ser recolhidos antes do período de reflexão, sendo esta tarefa da responsabilidade de cada uma das listas concorrentes;
- d) Não é permitido qualquer tipo de atividade de campanha sob forma direta ou indireta durante o período de reflexão e eleição (afixados no artigo 12.º);
- e) As listas poderão ter um sítio na internet ou noutro suporte eletrónico de campanha, não podendo o mesmo ser alterado entre o fim da campanha eleitoral e o fim do apuramento dos resultados, cujas datas se encontram afixadas no artigo 12.º.

4 – O não cumprimento de qualquer um dos pontos anteriormente mencionados deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre possíveis sanções a aplicar.

Artigo 8.º

Eleições

1 – As listas candidatas à Direção e Conselho de Estudantes da AAIPS são eleitas pelos seus membros de forma direta, secreta e universal.

2 – As listas candidatas ao Conselho Fiscal e à Mesa de Assembleia Geral da AAIPS são eleitas por voto secreto e universal, pelo método de Hondt.

3 – As listas para os órgãos da AAIPS referidos no artigo 1.º deverão ser votadas num único ato de voto e em boletins de voto diferenciados.

4 – No âmbito da eleição dos órgãos referidos no número 1 do presente artigo, caso concorram duas listas, em que nenhuma delas obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, ou caso hajam mais do que duas listas mas nenhuma obtenha a vitória expressa das eleições, é realizada uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrem apenas as duas listas mais votadas, sem que haja nova campanha eleitoral.

Artigo 9.º

Mesas de Voto

1 – As mesas de voto terão lugar em todas as Unidades Orgânicas do IPS.

2 – O horário de funcionamento das mesas de voto nos dias de eleição mencionados no artigo 12.º será das 10h00 as 18h00, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais e noturnos, onde funcionarão entre as 10h00 e as 20h00.

3 – As mesas de voto são sempre constituídas por no mínimo de dois estudantes indicados pelas listas candidatas.

4 – É da responsabilidade da Comissão Eleitoral a distribuição dos estudantes pelo número de horas de mesa de voto a ser assegurada por cada lista candidata.

3 – É da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral a preservação da integridade e transparência das urnas de voto entre os horários estipulados para os dois dias de eleição.

Artigo 10.º

Resultados

1 – O apuramento de resultados é feito a seguir ao fecho das urnas no segundo dia na sede da AAIPS.

2 – No apuramento de resultados poderão estar presentes somente os elementos da Comissão Eleitoral.

3 – Após o apuramento dos resultados das eleições, a Comissão Eleitoral terá de afixar os resultados em locais visíveis nas Unidades Orgânicas do IPS, bem como no sítio da internet da AAIPS.

4 – Quaisquer pedidos de anulação do ato eleitoral deverão ser feitos por escrito e entregues à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

5 – Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os pedidos expressos no ponto anterior e deferir ou indeferir o pedido, anulando ou homologando o ato eleitoral num prazo máximo de setenta e duas horas após apuramento dos resultados.

6 – Caso seja dada a nulidade ou anulação dos resultados, todo o processo eleitoral repetir-se-á num prazo máximo de setenta e duas após a decisão da Comissão Eleitoral, sem qualquer tipo de campanha eleitoral.

7 – No âmbito do número anterior, será redigida uma ata de nulidade/anulação por parte da Comissão Eleitoral.

8 – No final do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma ata de homologação do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1 – Os elementos das listas vencedoras tomam posse em cerimónia pública até trinta dias úteis, não coincidentes com férias letivas, após divulgação da ata de homologação do ato eleitoral.

2 – A tomada de posse é presidida pelo presidente da MAG-AAIPS cessante.

3 – Durante a tomada de posse, é elaborada a última ata da MAG-AAIPS cessante, que deverá ser assinada pelo presidente da MAG-AAIPS cessante e pelos órgãos eleitos.

Artigo 12.º

Calendário Eleitoral

As eleições para os órgãos da AAIPS referidos no artigo 1.º apresentam o seguinte calendário eleitoral:

Abertura do Processo Eleitoral – 13 de novembro de 2023;

Afixação dos cadernos eleitorais provisórios (sítio oficial na internet da AAIPS) – até ao dia 16 de novembro de 2023;

Reclamação dos cadernos eleitorais provisórios – 17 a 20 de novembro de 2023;

Afixação dos cadernos eleitorais definitivos – 21 de novembro de 2023;

Apresentação de Listas – até ao dia 23 de novembro de 2023 até às 17h59;

Afixação das Listas Provisórias – até 23 de novembro de 2023;

Mesa da Assembleia da Geral da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Rua Vale de Chaves, Campus do IPS – Estefaniilha 2910-848 Setúbal

NIPC: 510 244 670

Contacto: 265 790 130

E-mail: mag.aaips@ips.pt

Site: www.aaips.pt

Impugnação das Listas – 24 a 27 de novembro de 2023 até às 17h59;

Publicação das Listas Finais – 27 de novembro de 2023;

Campanha Eleitoral – 28 de novembro a 4 de dezembro de 2023;

Reflexão – 5 de Dezembro de 2023;

Eleições – 6 e 7 de dezembro de 2023;

Afixação dos resultados provisórios – 11 de dezembro de 2023;

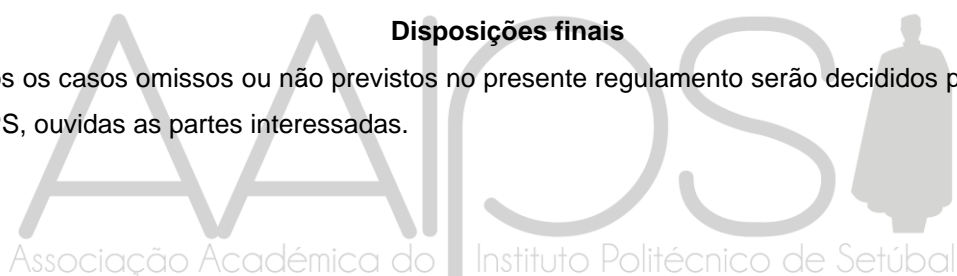
Afixação dos resultados finais – 12 de dezembro de 2023;

Data prevista da Tomada de Posse – 14 de dezembro de 2023.

Artigo 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos ou não previstos no presente regulamento serão decididos pela MAG-AAIPS, ouvidas as partes interessadas.



Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Setúbal, 13 de novembro de 2023

P'la MAG-AAIPS

O Presidente

(Diogo Manuel Guilherme da Silva Gomes)